



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **0109/2018**

Processo nº **057/2018**

Pregão Presencial nº **029/2018**

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ANTONIO DELGADO**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, licitante, **INDÚSTRIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MILITÃO LTDA**, CNPJ: 07.313.386/0001-30 representada pelo Srº **ARLINDO MILITÃO** CPF: 848.516.516-00, Sócio Administrador -, com endereço à com endereço à Rua Antônio Guimarães, 384, Centro, CEP: 35439-000 – Oratórios/MG com o valor total de **R\$ 10.744,70** (Dez mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de Materiais de Construção (ferramentas e equiparados) para atendimento às Secretarias de: **Administração e Fazenda; Saúde; Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo; Assistência Social; Obras e Infraestrutura.**

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **0572018**, Pregão Presencial nº **029/2018**- Registro de Preços nº **030/2018**, e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 – O regime de execução do presente contrato

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e encerrará em **31/12/2018**

3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.  
E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – R\$ 10.744,70 ( Dez mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos),

Item	Cód	Descrição	Marca	UND	Quant	Valor	
						Unit	Total
2	5059	ALICATE DE BICO Nº 6 -	Mayle	UN	3	13,60	40,80
4	5061	ALICATE DE PRESSÃO 10" -	Mayle	UN	3	24,00	72,00
7	5064	ARCO SERRA 12" 305 MM -	JCA	UN	5	14,00	70,00
19	5079	CABO PARA FERRAMENTA, CABO MADEIRA PARA PICARETA -	Kabi	UN	15	8,85	132,75
23	5082	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO 3,25 x 8 -	Levorin	UN	15	13,15	197,25
26	5087	CARRINHO PARA COLETA DE LIXO - TAMBOR EM CHAPA 20, ESTRUTURA DE TUBO, 2 RODAS C/ PNEU BALÃO C/ CÂMARA DE AR 3,25X8 - -	Plasmar	UN	3	411,20	1.233,60
28	5089	CAVADEIRA CABO DE FERRO -	HR	UN	8	36,20	289,60
34	5096	COLHER DE PEDREIRO Nº 10 -	Milla	UN	8	10,75	86,00
37	5097	CORTA GALHOS -	Tramontina	UN	3	38,30	114,90
54	5112	ENXADA VALEIRA -	Alpe	UN	10	33,50	335,00
59	5260	ESTOPA BRANCA 1 KG -	Brilho Max	pc	20	8,25	165,00
79	7880	LONA PRETA E BRANCA 8X100X150 MICRAS -	Lonax	mt	1.000	6,94	6.940,00
85	5135	MARRETA 5 KG -	Tramontina	UN	2	64,80	129,60
86	5136	MARTELO 25 MM -	Famastil	UN	5	15,78	78,90
89	5304	MASSA PLÁSTICA 400G -	Ibere	UN	10	6,98	69,80



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

92	5141	METRO MADEIRA CHAPEADO -	Mix	UN	3	16,35	49,05
95	5322	PEDRA ABRASIVA PARA ESMERIL -	KF	UN	10	16,15	161,50
98	5325	PENEIRA DE FEIJÃO Nº 55 -	São Jorge	UN	5	14,28	71,40
104	5151	ROLO DE ESPUMA 15 CM S/ CABO -	Compel	UN	10	2,48	24,80
105	5152	ROLO DE ESPUMA 23 CM SEM CABO -	Compel	UN	10	4,34	43,40
108	5377	SILICONE 300G -	Pulvitec	UN	15	13,70	205,50
110	5158	SONDA AÇO 20 M -	Aço Fort	UN	10	12,69	126,90
115	5163	TORQUESA Nº 10 -	São Romão	UN	3	17,05	51,15
116	5164	TORQUESA Nº 12 -	São Romão	UN	3	18,60	55,80
							<b>10.744,70</b>

**Observados os seguintes valores unitários**

**R\$ 10.744,70** ( Dez mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos),

**4.3** – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

**4.4** – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

**4.5** – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº:  
**339030002030413391001120038,-339030002040015452000220046, 339030002060108244001520075-339030002060108244001520074,**

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1** – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

---

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

---

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

---

**7.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

**7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**7.6** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.**7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

---

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

---

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, **02** de julho de 2018.

---

### Contratante

MUNICIPIO DE ORATÓRIOS

JOSÉ ANTÔNIO DELGADO  
Prefeito Municipal

### Contratado

INDÚSTRIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO MILITÃO LTDA

ARLINDO MILITÃO

Sócio Administrador

---

### TESTEMUNHA

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CI: \_\_\_\_\_

---

### TESTEMUNHA

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CI: \_\_\_\_\_